CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 410/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 16949/2023-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 25/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E A EMPRESA **RODRIGO CANTO CUNHA LTDA** OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O "SÃO JOÃO NOS BAIRROS 2023", DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão, o Sr. **AMAURY MENDONÇA DE SOUSA,** brasileiro, advogado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 783.383.953-15, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO CANTO CUNHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.063.840/0001-92, com sede na Rua Radialista Raimundo Reis, Nº 10, Anexo A, CEP: 64.211-130, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo Sr(a) **RODRIGO CANTO CUNHA,** brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 286.973.988-51, R.G.: 33.522.393-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Radialista Raimundo Reis nº 10, Anexo A, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64.211-130, Parnaíba-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a locação de ônibus para o "São João nos Bairros 2023", em diversos bairros da cidade, no período de 01 de junho a 15 de junho de 2023, no município de Parnaíba-PI, através da Superintendência de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Gestão do município de Parnaíba-PI.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido item:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	30	UNID	Locação de veículo tipo ônibus com capacidade de 48 passageiros sem condutor	R$ 565,00	R$ 16.950,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 16.950,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% a partir de 50% do serviço concluído, e o restante após a conclusão do serviço, mediante atesto dos serviços por parte da Secretaria e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1034; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação nº 25/2023, conforme faculdade do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2023.

AMAURY MENDONÇA DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

RODRIGO CANTO CUNHA
RODRIGO CANTO CUNHA LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA